

ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE

Escalões Carreira actual	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	7.º	8.º	8.º	9.º	9.º	10.º
Índice	151	167	188	205	218	235	245	272	299	320	340
Vencimento	1287.67	1424.11	1603.19	1748.16	1859.02	2003.98	2089.26	2319.50	2549.75	2728.83	2899.38
Tempo de serviço	0	4	8	12	15	15	18	–	21	–	26
Escalões Nova carreira	a)	1.º Professor	2.º Professor	3.º Professor	4.º Professor	5.º Professor	b) 6.º Professor 1.º Prof. Titular	c) Disposição transitória	2.º Prof. Titular	c) Disposição transitória	3.º Prof. Titular
Tempo de serviço	a)	5	10	15	19	23	--- 29	até obter vaga prof. titular	35	até obter vaga prof. titular	---

a) Após 3 anos, o docente transita para o 1.º escalão da categoria de professor.

b) Progridem ao 6.º escalão da categoria de professor os docentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Completem o módulo de tempo de serviço no escalão anterior;
- Obtenham no mesmo período de tempo avaliação de desempenho não inferior a Bom;
- Tenham sido opositores ao concurso de acesso a que se refere o artigo seguinte e não tenham sido providos na categoria por inexistência de vaga.

O tempo de serviço prestado no 6.º escalão da categoria de professor conta, para efeitos de progressão, como tempo de serviço efectivo prestado no escalão 1 da categoria de professor titular, até ao limite de 6 anos, após o provimento nesta última categoria.

c) Os docentes dos 8.º e 9.º escalões podem progredir aos índices 272 e 320, respectivamente, desde que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- Completem o módulo de tempo de 6 anos serviço no índice em que estão integrados;
- Obtenham avaliação de desempenho não inferior a Bom;
- Tenham sido aprovados na prova pública prevista no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente na redacção dada pelo presente decreto-lei;
- Tenham sido opositores no concurso de acesso à categoria de professor titular e não tenham obtido provimento.

SEPLEU